

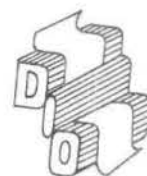


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0937

MACAPÁ, 21 DE OUTUBRO DE 1994 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 5258 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, no Decreto nº 57651, de 19 de janeiro de 1966 e no Decreto (N) nº 0314, de 18 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá nos autos do Mandato de Segurança nº 055/93, transitada em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o mandato dos representantes da Federação das Indústrias do Amapá, nomeados para a Junta Comercial do Estado através do Decreto nº 0853, de 28 de maio de 1993.

Art. 2º - São promovidas as seguintes modificações na composição do Colégio da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, estatuida no Decreto nº 0853, de 28 de maio de 1993.

I - Ficam nomeados como representantes da Federação das Indústrias do Amapá, em face do contido no Ofício nº 081/94-FIAP, de 05 de outubro de 1994:

Vogal Efetivo - JOSÉ ENOILTON CARNEIRO LEITE

Vogal Suplente - ANTONIO LUCIVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ

II - São acrescentados à Representação da Associação Comercial e Industrial do Amapá os seguintes Vogais, ante o conteúdo do Ofício nº 035/94 - ACIA, de 05 de outubro de 1994:

Vogal Efetivo - ELSON LOBATO CARVALHO

Vogal Suplente - JAIME DOMINGUES NUNES

III - São nomeados, como representantes do Conselho Regional de Economia - 9ª Região (PA/AP), em virtude da indicação contida no Ofício 082/94, de 04 de outubro de 1994, os seguintes vogais:

Vogal Efetivo - FRANCISCO JOSÉ NUNES DINIZ

Vogal Suplente - LUIZ AFONSO MIRA PICAÑO

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais termos do Decreto nº 0853, de 26 de maio de 1993, inclusive as nomeações de Presidente e Vice-Presidente ali estabelecidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 19 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(Republicado por haver saído com incorreções)

DECRETO Nº 5261 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o exposto no Ofício nº 1150/94-SESA,

RESOLVE:

Designar **MARIA BERENICE CLAUDINO PICAÑO**,

ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Tomázia, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde/SESA.

Macapá, em 20 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 5262 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o exposto no Ofício nº 1150/94-SESA,

RESOLVE:

Designar **ELIENE NUNES FREITAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Santa Rosa do Araguaari, Código CDI-3, da 1ª Regional de Saúde/SESA.

Macapá, em 20 de outubro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 065/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28, inciso IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora **CLEMILDA DA SILVA VAZ**, Agente Administrativo, classe C, Padrão IV, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Secretária Administrativa, código: CDI-I, durante o impedimento da titular **HELENILCE PEREZ BARBOSA**, que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 13 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 064/94-SEAD.

Fica convocado o Sr. **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**, a manifestar por escrito, à Secretaria de Estado da Administração, o interesse na aquisição do Imóvel residencial de propriedade do Governo do Estado do Amapá, no período de 24.10.94 à 08.11.94, para efeito do exercício do direito de preferência, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 4467 de 26.07.94, que normatizou a Lei nº 0159 de 28.06.94.

Outrossim esclarecemos que a não manifestação, no período acima estabelecido, será considerado como renúncia a preferência.

Macapá, em 21 de outubro de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93
Em, 14 / 10 / 93

Governador

JUSTIFICATIVA Nº 035/94-SEPLAN
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 198/94-SEPLAN
EMPRESA ADJUDICADA: F. A. SILVA REFRIGERAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente despesa, se faz necessária, tendo em vista a paralização da Central de Ar Condicionado do Departamento de Processamento de Dados, pondo em risco os equipamentos e instalações do próprio onde funciona a Unidade.

Com as peças componentes do presente processo, sobretudo se arguido o Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, entendendo ser plausível a dispensa da licitação em favor da firma **F.A. SILVA REFRIGERAÇÃO**, no valor de R\$ 3.580,60 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secretário

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/94 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/ PARTES : Estado do Amapá e a Firma COBRA com intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETIVO : Alterar Cláusula Décima Quinta que trata da Dotação e Cláusula Décima Sexta da Vigência.

VALOR : R\$ 149,40 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

NOTA DE EMPENHO : 94NE00152 emitida em 14.10.94.

VIGÊNCIA : 31.12.94

DATA DE ASSINATURA : 01.07.94

SIGNATÁRIOS : **ANNIBAL BARCELLOS**, Governador do Estado do Amapá, **JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS** e **RICARDO DE MENEZES**

ZES CARDOZO, Gerentes da Firma COBRA-Computadores e Sistemas Brasileiros S/A e JOSÉ MENDES JACCOUD, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 20 de outubro de 1994.

Educação e Cultura

(P) Nº 686/94-SEEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91 e,

CONSIDERANDO:

Que é dever do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, expedir Ato de Autorização de Funcionamento a Estabelecimento de Ensino, pertencente ao Sistema de Ensino do Amapá, após ouvido o Conselho Estadual de Educação, nos termos dos Artigos 4º e 11º da Resolução nº 01/90-CEE/AP;

Que a Escola Agrícola Casa da Hospitalidade teve seu funcionamento concedido através do Parecer nº 15/92-CEE-AP;

Que para o Reconhecimento, a Escola não preenche as exigências da Resolução nº 01/90-CEE, conforme conclusão do Relatório de Verificação de Técnicos da DIOB/DIPE/SEEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 02 (dois) anos, da Autorização de funcionamento da Escola Agrícola Casa da Hospitalidade, situada na localidade denominada Coração, no Município de Santana, e que ministra o Ensino de 1º Grau 1ª a 4ª Série, com formação profissionalizante, concedido através da Portaria (N) Nº 330/92-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM PRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá-AP, 06 de Outubro de 1.994.

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 117/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 52.059,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS) em favor da Empresa R. C. SILVA-ME LTDA, se evidencia necessária para fazer face ao custeio das remunerações mensais do Contrato Administrativo nº 005/94-SEEC, durante o período de Julho a Dezembro do corrente, referente a execução dos Serviços de Transporte de Material de Ensino e Aprendizagem para as unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, conforme 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao acordo.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, já que trata-se de compromisso decorrente de acordo firmado com particular para viabilização das necessidades públicas.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 1994.

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 124/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 52.068,06 (CINQUENTA E DOIS MIL, SESENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) em favor da Empresa R. C. SILVA-ME LTDA, se evidencia necessária para fazer face ao custeio das remunerações mensais do Contrato Administrativo nº 003/94-SEEC, durante o período Julho a Dezembro do corrente, referente a execução dos serviços de transporte e distribuição dos gêneros alimentícios do programa de Merenda Escolar para as diversas Unidades do Sistema Estadual de Ensino, conforme 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Acordo.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, já que trata-se de compromisso decorrente de acordo firmado com particular para viabilização das necessidades públicas.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 129/94 - SEEC

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$ 34.580,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), em favor de MARIA DE JESUS PINTO E OUTROS, se evidencia necessária para fazer face as despesas com a realização dos Exames Supletivos de Educação Geral de 1º e 2º Graus, S.P.G., 5ª à 8ª Séries e Banca Permanente, visando oportunizar graduação daqueles que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos a nível de Educação Básica e Ensino Médio, envolvendo o pagamento dos Coordenadores, elaboradores, aplicadores, fiscais e outros inseridos no processo.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inexigibilidade de competição, visto que o pessoal envolvido na realização dos Exames é selecionado e Recrutado pela própria Divisão de Ensino Supletivo em razão de atuações anteriores, nesta modalidade de Ensino de Suplência.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 10 de Outubro de 1994.

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 131/94 - SEEC

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$ 2.168,00 (DOIS MIL CENTO E SESENTA E OITO REAIS), em favor de MARIANA DE ARAÚJO GONÇALVES e OUTROS, se evidencia necessária para fazer face as despesas com a realização do Curso de Capacitação Técnica e Científica sobre a História da Amazônia, que realizar-se-á durante o corrente exercício no Museu Histórico do Amapá "Joaquim Caetano da Silva", envolvendo pagamento de honorários dos palestrantes e da coordenação do evento. Este evento se constitui materialização das metas de capacitação e treinamento de recursos humanos programados pelo Governo do Estado no Orçamento-Programa Anual/94.

A despesa em apreço está respaldada no Artigo 25, Inciso II, da lei 8.666/93, combinado com seu Artigo 13, Inciso VI, considerando que os palestrantes são Professores especializados, de notório e renomado saber, egressos de Instituições de outros centros, cujos custos dos honorários estão de conformidade com os padrões locais.

Cumpr-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 1994.

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 168/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RITA DE CÁSSIA PEREIRA FURTADO, Chefe da Seção de Cadastro, MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos e IZA MARIA NUNES GUIDÃO, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Florestais, Códigos: CDI- 2, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO, a fim de realizarem fiscalização da Fauna e Flora do Município citado, no período de 06.07 à 09.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de Julho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 169/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LUIZ CARMO DE SOUSA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO, a fim de conduzir veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP até o Município citado, no período de 06.07 à 09.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral R\$ 21,81
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I R\$ 0,020
- Modelo II R\$ 0,025
- Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43
Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93
Centímetro para compor R\$ 2,14
Página exclusiva R\$ 230,92
Proclama de Casamento R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

(P) Nº 170/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor MILTON DE SOUZA CIRILO, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de TARTARUGALZINHO, a fim de conduzir Veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP no Município citado, no período de 05.07 à 08.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 28 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 171/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras, CDS-1 e HEBER DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Chefe da Seção de Controle Ambiental, CDI-2, ambos lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até o Município de TARTARUGALZINHO, com a finalidade de atenderem determinações do Coordenador desta CEMA para procederem a coleta de 05 amostra de água do Rio Tartarugalzinho e a aquisição de 05 espécie de pescado do Lago Duas Bocas, no período de 05.07 à 08.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 28 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 172/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ NAZARÉ BARBOSA DA SILVA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de PORTO GRANDE, com a finalidade de distribuir material educativo sobre o Meio Ambiente, no período de 04 à 05.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 28 de Junho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 173/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO CARLOS BRITO, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de LARANJAL DO JARI, com a finalidade de distribuir Material Educativo sobre o Meio Ambiente, no período de 04 à 09.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 01 de Julho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 174/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LUIZ CARMO DE SOUZA, Motorista de Veículo Terrestre, lotado nesta Coordenadoria para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de CALÇÓENE, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP até o Município citado, no período de 12 à 14.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP. 07 de Julho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 175/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle de Fontes Poluidoras e ADEMIR COUTINHO, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, ambos CDS-1, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de CALÇÓENE, a fim de efetuarem vistoria em áreas de atividades garimpeiras, visando Licenciamento Ambiental, no período de 12 à 14.07.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Julho de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 176/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos, Código:CDI-2, LUIZ JOSÉ DE BRITO RAMOS, Agente Administrativo e WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS, Artífice de Mecânica, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, a fim de atenderem denúncia de extração de Palmito e Caça predatória, no período de 25 à 28.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 11 de Agosto de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 177/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores LEONIL CORDEIRO ESPÍNDOLA, Agente Administrativo, OTÁVIO AYRES DA SILVA, Agente Administrativo e MANUEL TIAGO DA SILVA, Datilógrafo, lotados nesta Coordenadoria para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO, a fim de atenderem denúncias referente a Caça predatória naquele Município, no período de 17.08 à 19.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 16 de Agosto de 1.994.

GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Respondendo P/ Expediente
CEMA/AP.

(P) Nº 178/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO FERREIRA PALHETA, Engenheiro Florestal, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SERRA DO NAVIO, a fim de atender denúncias referente a caça predatória, no período de 17.08 à 19.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 16 de Agosto de 1.994.

GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Respondendo P/ Expediente
CEMA/AP.

(P) Nº 179/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS ESILVA, Agente de Serviço de Engenharia, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículo Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ, com a finalidade de dar apoio a Técnicos desta CEMA/AP, no projeto Cidadão no Município citado, no período de 19.08 à 21.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 16 de Agosto de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 180/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos, CDI-2, LUIZ JOSÉ DE BRITO RAMOS, Agente Administrativo e WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS, lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP., até o Município de ITAUBAL DO PIRIRIN, a fim de atenderem denúncias de Pesca e Caça predatória e utilização de Timbó, no período de 17 à 18.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 16 de Agosto de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 181/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar as servidoras REGINA CORDEIRO DE CANTUÁRIA, Agente Administrativo, IVANI SYDIA RIBEIRO DA SILVA, Programadora de Sistema e MARIA DO CARMO RAMOS DIAS, Datilógrafo, lotadas nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ, com a finalidade de participarem do Projeto Cidadão em ação integrada com outras Instituições, no período de 19 à 21.08.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 16 de Agosto de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

AUTARQUIAS ESTADUAIS



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Dir.Secretaria: Marcos Antonio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Diversas: 94.0000479-6
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Mª Madalena Carneiro Lopes
 Executado : BENEDITO ARAÚJO CORREA

"J. Defiro o pedido remetendo-se o processo ao Arquivo Provisorio. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Emb.de Terc. : 92.0001611-1
 Embargante : NORTE SUL HOTEIS LTDA
 Embargado : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procuradora : Aida Mª Cristina Mendes

"Em diligência: Face ao disposto no art. 185 'caput' do CTN e considerando que a informação de fls. 39 não supre por inteiro a prova de aquisição regular do direito de uso dos terminais telefônicos 241-1368 (primitivamente 222-4268) e 227-3157, baixo o feito em diligência para que a TELEAMAPÁ informe em cinco dias a data de aquisição que não consta da CT -110.013/93, de 23/3/93. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Justif. Judic.: 94.0001037-0
 Justificante : JOANA MIRANDA DA SILVA
 Advogada : AP/153-Heloisa Helena F. de Almeida
 Justificado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

"Vistos, etc. Defiro gratuidade de justiça. Designe-se data para audiência de justificação. Cite-se, o justificado. Intimem-se. Macapá, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -." Data da audiência: Dia 21/11/94, as 14:00h.

Aç. Criminal : 93.0000873-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Réus : FRANKLIN CARVALHO MACEDO
 Situação: DENUNCIADO
 LIGIA MARIA MARTINS MACIEL
 Situação: DENUNCIADA
 SERGIO CASCAES BRITO
 Situação: DENUNCIADO

Advogados : AP/338-Andréa Conceição P. Coutinho (1º); AP/258-Luiz Almena Bonfim(2º)
 AP/ -Liomar Souza Gomes da Silva

"Junste-se. Recebo a apelação. Defiro a vista requerida, em Cartório. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Aç. Ordinária : 93.0001019-0
 Autor : G. S. ELETRICIDADE LTDA
 Advogado : AP/306-José Antonio Thomaz Neto
 Réu : UNIÃO FEDERAL

"Junte-se. Indefero o pedido visto que não consta no instrumento procuratório junto, poderes para propor Ação Ordinária, sendo específico. Cumpra o autor o determinado no despacho de fl. 29. Intime-se. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Exc. Diversas : 94.0000480-0
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Mª Madalena Carneiro Lopes
 Executada : FAZENDA UNIÃO AGROPECUÁRIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

"Face a interposição de embargos, suspenção de execução. Intimem-se. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Exec. Diversas: 92.0001773-8
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/317-Gerson Schwab
 Executado : CONSTRUSIL-CONSTRUTORA SILVA LTDA e MANOEL PEDRO DA SILVA

"Prossiga-se na execução. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Reclam.Trabal.: 92.0001609-0
 Reclamante : IRATI DAS GRAÇAS NASCIMENTO SERRA
 Advogado : AP/018-Cícero Borges Bordalo
 Reclamado : GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

"J. Manifeste-se a interessada, sobre a presente informação. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Busca e Apreen. 93.0000493-0
 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/301-Samir Nacim Francisco
 Requerido : ALUISIO SILVA DOS SANTOS
 Advogado : AP/211-Raimundo José Queiroga

"Junte-se e archive-se estes autos com baixa na distribuição. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

Exec. Fiscal: 94.0000543-1
 Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Joaquim Moreira Rocha
 Executado : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, OTACIANO BENTO PEREIRA e LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA

"Junte-se. Ao contador para o cálculo das custas judiciais devidas. 2º Após o pagamento pelo executado, voltem-me conclusos. Intime-se. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -."

AUTOS COM DECISÕES

Aç. Ordinária : 94.0000084-7
 Autor : MARIO ALVES DE MACEDO
 Advogado : AP/306-José Antonio Thomaz Neto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/307-Luiz Carlos Lugues

"Em diligência: O pedido inicial envolve duas pretensões: atualização dos saldos das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado de 70,28%, correspondendo ao denominado "plano Verão" e idêntica postulação relativa ao índice inflacionário de 84,32% expurgado pelo "plano Collor". De antemão, quer num e noutra caso de ser repelida a intervenção coacta de União Federal, por impossibilidade de se reconhecer ao Conselho Monetário Nacional responsabilidade por atos eminentemente legislativos. Quanto a citação do Banco Central, assiste razão em parte a Re, no tocante ao pedido de correção monetária de 84,32% do "plano Collor" pois como esta bem fundamentado na peça contestatória, tornou-se ele responsável pela atualização integral dos estoques financeiros que lhe foram transferidos compulsoriamente, havendo em relação ao contraditório privado firmado "inter partes" a intromissão de um ato de poder público, excluindo as instituições financeiras então depositárias dos ativos financeiros, de sorte que se algum prejuízo houve ao autor, responsável será o Banco Central, o mesmo não se evidenciando em relação ao "plano verão", que não interferiu no vínculo jurídico-contratual mantido entre as partes. Sendo a ré parte legítima para responder a ação. Cite-se, pois, o Banco Central do Brasil no tocante ao pedido de atualização monetária de 84,32% referente ao índice inflacionário do período de 15/02 a 15/03/90. Macapá, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício -"

Aç. Ordinária : 94.0000530-0
 Autor : JAYME RAY BRANDÃO DE FREITAS
 Advogado : AP/193-Benedito de Nazare S. Pereira
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procuradora : Aida Mª Cristino Mendes

"JAYME RAY BRANDÃO DE FREITAS, identificado na inicial, propôs reclamação trabalhista contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, postulando sua reintegração ao serviço sob o fundamento de que fora investido de estabilidade, por haver se submetido a concurso interno e obtido aprovação, ao abrigo da Lei nº 7.231 de 1984 e Decreto nº 90.698/84, não sendo válida sua dispensa do emprego público, em 23.07.90. Argumentando com o disposto no art. 97 § 1º da Carta Política de 1967, impugnou a Entidade Autárquica a reclamação do pedido, porque não foi o reclamante nomeado por concurso público para investidura em cargo público, sendo apenas, titular de emprego público, ocupante de tabela especial, havendo se submetido a concurso interno para integrar emprego permanente. Por outro ângulo, não pode se beneficiar do favor constitucional do art. 19 do ADCT da CF/88. Daí porque requer a improcedência do pedido. O feito foi sentenciado, mas em grau de recurso no Egrégio TRT-8ª Região, foi suscitada preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho acolhida pelo Regional, por envolver reclamação movida por servidor federal. Por despacho de fls. 62, a ação foi recebida pelo rito do procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil. É o relatório. Consoante esta expressamente declarado pelo autor na petição inicial foi ele admitido pela Autarquia Reclamada em 23 de novembro de 1984, submetendo-se posteriormente, a concurso interno, passando de ocupante de tabela especial para titular de emprego público permanente, exercendo opção pelo regime fundiário do FGTS. Não e confessadamente, investido em cargo público mediante concurso público e foi dispensado muito antes da conversão do regime celetista em es-

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

CLCS/IPEAP

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94 - CLCS/IPEAP
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
 ENTREGA DAS PROPOSTAS: 07/11/94 - 10:00 horas
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/94 - 10:00 horas

LOCAL: SALA Nº 9, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS-CLCS, DO PRÉDIO SEDE DO IPEAP, localizada na Rua Independência, nº 10, entre Alameda Serrano e Av. Profª Cora de Carvalho - Centro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidas nos dias úteis das 07:30 às 13:00 horas na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CLSC, DO PRÉDIO DO IPEAP.

Macapá-AP, 17 de outubro de 1994.

Edgar Gaia Marinho
 Presidente da Comissão de Licitação - IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

CLCS/IPEAP

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94 - CLCS/IPEAP
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO CONF. ANEXO
 ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10/11/94 - 10:00 horas
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/94 - 10:00 horas

LOCAL: SALA Nº 9, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS-CLCS, DO PRÉDIO SEDE DO IPEAP, localizada na Rua Independência, nº 10, entre Alameda Serrano e Av. Profª Cora de Carvalho - Centro.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidas nos dias úteis das 07:30 às 13:00 horas na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CLSC, DO PRÉDIO DO IPEAP.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

Edgar Gaia Marinho
 Presidente da Comissão de Licitação - IPEAP

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

1. Instrumento Principal
- 1.1 Termo de Cessão nº 001/94
2. Partes:
 - 2.1 Cedente: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP
 - 2.2 Cessionária: Cláudia Valéria Cavalcante Holanda Pessoa.
3. Objeto de Cessão:
 - 3.1 Terreno edificado na cidade de Santana, AP., sito na Av. José de Anchieta nº 1.446, em perfeitas condições de habitabilidade.
4. Estimativa de Valor:
 - 4.1 Valor estimado em 5% (cinco por cento) do valor da remuneração da Cessionária em favor do Cedente.
5. Vigência:
 - 5.1 A vigência será de acordo com o previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 0059/93.
6. Fundamento do Termo de Cessão:
 - 6.1 Termo de Cessão respaldado na Lei Estadual nº 0059/93.
7. Data da Assinatura:
 - 7.1 Termo de Cessão assinado em 01/09/94.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

Adm. Augusto Monte de Almeida
 Presidente do IPEAP

tatutário para os titulares de empregos públicos na conformidade da Lei nº 8.112/90 e conseqüentemente, fora do regime estatutário ou legal, ao qual nunca esteve subordinado. Trata-se, portanto, de empregado público regido pela CLT, em face do que refoge ao âmbito jurisdicional desta Justiça Federal comum conhecer e julgar o presente feito, por caracterizada lide trabalhista. Suscita o conflito negativo de competência e ordena a remessa do processo ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Macapá, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal Substituto em exercício-."

Aç. Ordinária: 92.0000311-7
Autor : JOSÉ MARIA DE LIMA
Advogado : AP/183-José Caxias Lobato
Reus : UNIÃO FEDERAL e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procuradores : Mª Madalena Carneiro Lopes (1ª) e Benedito Maurício dos Santos (2ª)

"JOSÉ MARIA DE LIMA, devidamente identificado na petição inicial, propôs Reclamação Trabalhista, contra a UNIÃO FEDERAL e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM para o fim de ver incorporado aos seus salários sessenta horas mensais, suprimidas por ato Patronal, em dezembro de 1985, além das diferenças reflexas, inclusive sobre férias, gratificação natalina e FGTS. Suscitada a incompetência "EX RATIONE PERSONAE" da Justiça obreiro, foi o feito desafortado para esta Justiça Federal comum, eis que se trata de pleito de Servidor Público nos termos do art. 243 da Lei nº 8.113/90. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem itinerativamente decidido que compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico, único, conforme sumula nº 97. É precisamente a hipótese do caso concreto onde o direito postulado abriga-se à sombra do Enunciado nº 76 do TST, substituído pelo Enunciado nº 291, pela prestação continuada de horas extraordinárias ao tempo em que se achava vinculado ao regime da CLT. ANTE O EXPOSTO, suscito o conflito NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa do feito ao Colendo STJ. Macapá-AP, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício-."

petência "EX RATIONE PERSONAE" da Justiça obreiro, foi o feito desafortado para esta Justiça Federal comum, eis que se trata de pleito de Servidor Público nos termos do art. 243 da Lei nº 8.113/90. O Colendo Superior Tribunal de Justiça tem itinerativamente decidido que compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico, único, conforme sumula nº 97. É precisamente a hipótese do caso concreto onde o direito postulado abriga-se à sombra do Enunciado nº 76 do TST, substituído pelo Enunciado nº 291, pela prestação continuada de horas extraordinárias ao tempo em que se achava vinculado ao regime da CLT. ANTE O EXPOSTO, suscito o conflito NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa do feito ao Colendo STJ. Macapá-AP, 18 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício-."

AUTOS COM SENTENÇAS

Aç. Ordinária: 92.0000364-8
Autor : HAROLDO PINTO PEREIRA
Advogado : PA/5766-Klezer Antonio Tenório Paiva
Reu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Mª Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por HAROLDO PINTO PEREIRA contra a UNIÃO FEDERAL para condenar a Re a restituir o valor de Cr\$57.370,99 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta cruzeiros, noventa e nove centavos), acrescido de correção monetária a contar do recolhimento, juros moratórios à taxa legal e honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Macapá-AP, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal Substituto em exercício-."

Exec. Divers: 94.0000442-7
Exequente : UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Mª Madalena Carneiro Lopes
Executado : EDMUNDO DE SOUZA MOURA

"Vistos, etc. (...) EX POSITIIS, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução. Custas pelo Executado já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso efetuada, e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Macapá-AP, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício-."

Aç. Criminal : 92.0001128-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reus : MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA e DORALICE NEVES GALVÃO
Advogado : Defensoria Pública

"Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar as acusadas às consequências de seus atos. Considerando sua culpabilidade que se reveste de intensa gravidade, sobretudo porque, agiram com inteira consciência da ilicitude do fato, uma delas, DORALICE NEVES GALVÃO, executora das provas do concurso público e a outra, MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, candidata concorrente ao cargo de técnico do tesouro nacional, portanto notoriamente obrigadas a exercer seus misteres com exação, sendo-lhes exigível conduta revestida de absoluta retidão; seus antecedentes, que reputo bons; personalidade que não faz presumir venham a reincidir; conduta social sem anormalidades; motivos egoísticos, circunstâncias e consequências do crime gravosas, hei por, bem impor-lhes CONDENAÇÃO no grau mínimo da pena cominada ao delito de falsidade ideológica e de uso de documento falso (idêntica ao de estelionato) que é de UM ANO, incorrendo circunstâncias agravantes e atenuantes. Há duas causas especiais majorantes, uma da parte geral pelo concurso ideal de crimes, art. 70 do CP, que eleva de um sexto a pena-base para ambas as acusadas e outra prevista na parte especial, § único do art. 299, aplicada à ré DORALICE NEVES GALVÃO, crescendo de mais um sexto a pena já aplicada, não concorrendo causas especiais de redução, ficando as Res DORALICE NEVES e MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA condenadas a pena privativa de liberdade de UM ANO, QUATRO MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO e UM ANO E DOIS MESES respectivamente, EM REGIME ABERTO e a DOZE DIAS-MULTA a um quinto do salário mínimo. Incabível substituição quanto a suspensão condicional da pena. Satisfazem as Res aos requisitos subjetivos e objetivos, pelo que lhes concedo o "SUSPENSIS" pelo prazo de dois anos, devendo dizerem em audiência admonitória se aceitam a concessão. Deixo para o Juízo das execuções a fixação das condições. Custas pelas rés, na forma da Lei. Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P. R. I. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício-."

cável à ré DORALICE NEVES GALVÃO, crescendo de mais um sexto a pena já aplicada, não concorrendo causas especiais de redução, ficando as Res DORALICE NEVES e MARILZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA condenadas a pena privativa de liberdade de UM ANO, QUATRO MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO e UM ANO E DOIS MESES respectivamente, EM REGIME ABERTO e a DOZE DIAS-MULTA a um quinto do salário mínimo. Incabível substituição quanto a suspensão condicional da pena. Satisfazem as Res aos requisitos subjetivos e objetivos, pelo que lhes concedo o "SUSPENSIS" pelo prazo de dois anos, devendo dizerem em audiência admonitória se aceitam a concessão. Deixo para o Juízo das execuções a fixação das condições. Custas pelas rés, na forma da Lei. Transitada em julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P. R. I. Macapá, 19 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto em exercício-."

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 10 DIAS

DE : JOSÉ HENRIQUE AZEVEDO PINHEIRO, brasileiro, natural de Niterói/RJ, filho de José Loivos Pinheiro e Jady Azevedo Pinheiro, nascido em 21.05.49, solteiro, comerciante, residente na Av. 26 de julho, 129 - Conjunto Laurindo Banha, Novo Buriti zal.

FINALIDADE : Efetivar o pagamento do valor de 486 URVs (quatrocentas e oitenta e seis Unidades Reais de Valor) mais tariamente atualizado até seu efetivo pagamento, alusivo a pena de multa imposta por sentença deste Juízo nos autos da Ação Penal nº 92.0001888-2, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Amapá, 1ª Vara, Av. Fab, esquina com a Rua Leopoldo Machado, centro.

Macapá - AP, 19 de outubro de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto
em Exercício

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 14 (quatorze) feitos cíveis e 3 (tres) criminais, para conhecimento de despachos, decisões, sentenças e edital.

Macapá, 20 de outubro de 1994.

Marcos Antonio Diniz de Aragão
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 253/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao Servidor ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, no período de 17 a 26.10.94, com fulcro no Art. 82 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 254/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor SÍTÔNIO BORGES LEITÃO, cedido a esta Egrégia Corte, a se deslocar da sede de suas atribuições (Macapá-AP), até o Município de Cutias, neste Estado, com a finalidade de conduzir veículo, transportando o Dr. Agostino Silvério Júnior, Juiz Eleitoral Auxiliar da 2ª Zona, visando a realização de atos preparatórios, para as Eleições de 03 de outubro de 1994, no período de 01 a 03.10.94.

Art. 2º - Autorizar, ao citado Servidor, o pagamento de 02 (duas) diárias e meia, para atender as despesas com alimentação e pousada no referido Município.

mento de 02 (duas) diárias e meia, para atender as despesas com alimentação e pousada no referido Município.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 255/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Memorando nº 022/94/GAB/PRES.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente desta Corte Eleitoral, a viajar da sede de suas atribuições (Macapá-AP) até a cidade de Laranjal do Jari-AP, no dia 17.10.94, a serviço deste T.R.E.

Art. 2º - Autorizar, à Sua Excelência, o pagamento de 1/2 (meia) diária, para atender as despesas com alimentação na referida localidade.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de outubro de 1994.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 256/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no P.A. nº 656/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, as férias regulamentares concedidas ao Servidor PAULO HENRIQUE DE JESUS, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Egrégia Corte, do período constante da Portaria nº 260/93, publicada no D.O.E. de 12.01.94, para o período compreendido entre 20 de novembro a 19 de dezembro de 1.994.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 257/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores desta Egrégia Corte, abaixo discriminados, consoante o Art. 77 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Servidor	Período	Exercício
- Maria da Consolação L. Rodrigues	01.12 a 30.12	1994
- Besalviel de Oliveira Rodrigues	01.12 a 30.12	1994
- José Aldeci Lopes de Matos	01.12 a 30.12	1994
- Ana do Socorro Lôbo da Silva	01.12 a 30.12	1994

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em Abono Pecuniário, de acordo com o Art. 78 § 1º da mencionada Lei.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 258/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão do Plenário desta Egrégia Corte Eleitoral, na 293ª Sessão Ordinária, de 13.10.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, Juiz de Direito Substituto, para exercer a jurisdição eleitoral da 3ª Zona, com sede no Município de Santana-AP, em substituição ao titular, Dr. Walteirney Amâncio, no período de 10 a 14 de outubro de 1.994.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**PORTARIA Nº 0300/94-GAB/PRESIDÊNCIA**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador da Comarca de Mazagão, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-302, Nível NS-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, LUCIVALDO CARVALHO E ANDRADE, aprovado em 1º lugar no Concurso Público objeto do Edital nº 014/94-GAB, para preencher vaga deixada pela remoção de CARLOS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 0301/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador da Comarca de Mazagão, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-302, Nível NS-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, aprovado em 2º lugar no Concurso Público objeto do Edital nº 014/94-GAB, para preencher vaga deixada pela remoção de NERI VIANA SAMPAIO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 0302/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador da Comarca de Ferreira Gomes, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-302, Nível NS-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, PAULO GOMES DE ANDRADE, aprovado em 1º lugar no Concurso Público objeto do Edital nº 013/94-GAB, para preencher vaga deixada pela remoção de EDSON WANDER DA SILVA ALVES.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 0303/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Oficial de Justiça-Avaliador da Comarca de Ferreira Gomes, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-302, Nível NS-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, CARLOS JOSÉ SOCORRO DA GAMA, aprovado em 2º lugar no Concurso Público objeto do Edital nº 013/94-GAB, para preencher vaga deixada pela remoção de RAIMUNDO ALEX GOMES DA SILVA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 0304/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 26, inciso VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário da Comarca de Ferreira Gomes, constante do Anexo V da Tabela de Grupos de Atividades Permanentes TGAP-03, Código AJ-303, Nível NM-01, nos termos dos artigos 4º e 8º, inciso I do Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1991, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 013/94-GAB, tendo em vista a desistência formulada pelo candidato CARLOS JOSÉ SOCORRO DA GAMA, aprovado em 1º lugar, para preencher uma vaga deixada pela exoneração, a pedido, de WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA e outra criada pelo Decreto (N) 0070/91, objeto da Resolução nº 026/94:

Nome	Média	Classificação
-EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA	70,91	2º
-RAIMUNDO CARLOS DA SILVA BARBOSA	66,86	3º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça, no exercício da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94-CPL/TJAP

AVISO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883 DE 08 DE JUNHO DE 1994 PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, A QUAL TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES.

A REFERIDA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 09:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITO À RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 2529, BAIRRO DO TREM.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS DOS INTERESSADOS, O EDITAL, BEM COMO, OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGADAS NECESSÁRIAS, PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO PERÍODO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DAS 7:30 ÀS 13:30 HORAS.

MACAPÁ-AP, 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

Fernando Groff
Presidente da CPL/TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0240/94 -G.C.**

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventário JOCIVAN DE ALMEIDA COSTA, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0241/94 -G.C.**

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, à serventária DARLENE CARDOSO SOARES, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0242/94 -G.C.**

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventário MAURO RODRIGUES DE SOUZA, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0243/94 -G.C.

PORTARIA Nº 0246/94 -G.C.

PORTARIA Nº 0249/94-G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0909/94-S.C.

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventuário **IZAULO ANTONIO SILVA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventuário **ANTONIO PEREIRA BATISTA**, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pelo serventuário **ADÁLVARO VITÓRIO FARIAS DE ARAÚJO**, Atendente, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, no período de 07 a 15 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0244/94 -G.C.

PORTARIA Nº 0247/94 -G.C.

PORTARIA Nº 0250/94 -G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0926/94-S.C.

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1995, ao serventuário **EDSON WANDER DA SILVA ALVES**, Oficial de Justiça-Avaliador, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

CONCEDER férias regulamentares relativas ao interstício de 1993/94, ao serventuário **EDSON FERNANDES DE CARVALHO**, Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

CONCEDER férias regulamentares relativas ao interstício de 1993/94, à serventuária **NECY NEVES MONTEIRO**, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 17 de outubro de 1994.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0245/94 -G.C.

PORTARIA Nº 0248/94-G.C.

PORTARIA Nº 0251/94 -G.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0912/94-S.C.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0930/94-S.C.

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventuário **CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS**, Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

OFICIALIZAR a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, usufruída pelo serventuário **SILVESTRE LAUTHARTE**, Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 239 da Lei Estadual nº 0066/93.

CONCEDER férias regulamentares relativas

ao exercício de 1995, à serventia DORACY DA SILVA PELAES, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0252/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0929/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1995, ao serventário MAURO JORGE BRANDÃO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0253/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0931/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1995, à serventia SUANY GOMES DE OLIVEIRA, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0254/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0927/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1995, à serventia ZENEIDE PISCANÇO DA SILVA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0255/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0932/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, ao serventário EDUARDO CELANO POSSAS, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0256/94 -G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0928/94-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares relativas ao exercício de 1994, à serventia ALEXANDRINA TAVARES DA SILVA, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 18 de outubro de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

PORTARIA Nº 364/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 2722/94-DG,

Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 2722/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora Rosely de Albuquerque Bezerra, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 92/93.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 416/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 2742/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora Maria do Socorro da Silva Sierro, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 417/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 2760/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora Maria da Conceição Silva Medeiros, Agente Judiciário, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 418/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº 2745/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora Sônia Maria Barbosa da Costa, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Secretaria Judiciária da Câmara Única, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 419/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2746 /94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Maria Margareth Coutinho Vianna**, Técnica Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Secretaria Judiciária da Câmara Única, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 424/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2703 /94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Jucicléia Marília Nery de Castro**, Programadora, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Coordenadoria de Informática, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 425/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2704/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares ao servidor **Pedro Lobato da Silva**, Digitador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Coordenadoria de Informática, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 02 a 11 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 426/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2702/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Ádria Marceli Castro Penafort**, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Coordenadoria de Informática, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 427/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2705/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares ao servidor **Élcio José de Souza Ferreira**, Programador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Coordenadoria de Informática, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 429/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 0671/94-S C

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Ana Cláudia Melo Brazão Borges**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, lotada no Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 430/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2786/94-DG,

Resolve:

Exonerar o servidor **Marlúcio de Souza Nascimento**, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, a partir de 11 de outubro de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 431/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A nº. 2786/94-DG,

Resolve:

I- Designar o servidor **Ozéias Rodrigues de Oliveira**, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para exercer, em caráter excepcional e a título precário, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, Código FC-200.3, Nível FC-03, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, a partir de 11 de outubro de 1994.

II- Revogar a Portaria nº 391/94-DG, de 26 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial nº 921, de 27.09.94.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 432/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2780/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Jozinete Cordeiro Tavares**, Agente Judiciário, do Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Gabinete da Presidência, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 93/94.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 453/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2779/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Eneida Maria Galeão Quintas**, Atendente, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento Judiciário, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 454/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2772/94-DG,

Resolve:

I- Conceder férias regulamentares à servidora **Nilce Maria Silva de Lima**, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada no Departamento de Finanças, a serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, relativas ao exercício de 94/95.

II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo,

o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 455/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 0898/94-SC;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em reunião realizada em 13.10.94;

Resolve:

Converter 1/3 (um terço) das férias regulamentares, concedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, através da Portaria nº. 225/94-GC, à servidora Maricilda Nazaré David Sirotheau, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 22 a 31 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 457/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2720/94-DG,

Resolve:

I- Oficializar o deslocamento da servidora Rilda da Graça Lobato, Contadora do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara Única da Comarca de Amapá, da sede de suas atribuições, até o Município de Calçoene - AP, nos dias 01 e 02 de setembro e 07, 08 e 09 de outubro de 1994, a fim de proceder cálculos em processos cíveis e criminais e balancete de arrecadação de Custas Judiciais e Extra-Judiciais, daquela Comarca.

II- Autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias, em favor da servidora acima citada, referentes aos dias supramencionados.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de outubro de 1994.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DIRETORIA GERAL

DESPACHO exarado pelo Exmº Sr. Presidente do TJAP, pertinente ao processo nº 092/94-CPL/TJAP, Aquisição de 01 (uma) PICK-UP.

"Vistos, etc...."

Proc. 092/94-CPL/TJAP

Acolho o parecer de fls. 95, mas sem endossar a argumentação do conflito de leis nessa oportunidade.

NÃO HOMOLOGO a licitação eis que o veículo da SEVEL não obedece ao bem licitado e porque o veículo da AMAUTO é de segunda mão eis que não sendo concessionária, mas intermediária, tecnicamente o seu veículo é usado; sistema de compra vedado ao Tribunal.

Outrossim, o veículo objeto da licitação, como demonstrado às fls. 98/100, não está mais sendo produzido, o que determinará a sua manifesta desvalorização comercial.

Assim, NÃO HOMOLOGO a licitação determinando seja outra procedida, observando-se a lei e o critério de menor custo. Dê-se ciência.

P.

R.

Macapá-AP, 18 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP.

DIRETORIA GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 8.666/93
ARTIGO 25
INCISO I

HOMOLOGO
Em: 19/10/94

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 034/94-CPL/TJAP

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 081/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 1515/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 678/94-DAA
- FIRMA: Irmãos Zagury & Cia Ltda
- VALOR: R\$ 30.037,00 (TRINTA MIL E TRINTA E SETE REAIS)

JUSTIFICATIVA

- Em cumprimento aos determinantes do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a presente HOMOLOGAÇÃO farse-á objetivando custear despesas pertinentes a aquisição de 23 (vinte e três) máquinas de escrever manuais, modelo MS 98/46 TD; 16 (dezesseis) máquinas de escrever eletrônicas, modelo 2450 MD com memória de 32 KB e visor; 02 (duas) máquinas copiadoras, modelo 7025 com capacidade de 10 CPM e 05 (cinco) máquinas de calcular modelo 684 capacidade de 14 (quatorze) dígitos com visor e bobina sendo todos esses elementos pertencentes à marca OLIVETTI, sendo a presente Ação Administrativa processada sob a égide do ART 25, INCISO I, da lei nº 8.666/93 configurando-se a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, tendo em conta, tratar-se de equipamento fornecido por representante comercial exclusivo, conforme explicitado na CERTIDÃO Nº 84/93, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ (JUCAP), peça integrante e inseparável destes autos, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 05 de agosto de 1994 a qual define a padronização dos equipamentos da MARCA OLIVETTI no tocante à sua especialidade.

CONCLUSÃO

- Posto isto e demonstrada "quantum satis" a inexigibilidade de processo licitatório "ex vi" do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, encaminha-se a presente justificativa à Egrégia Presidência do TJAP, para a competente publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Amapá, obedecido o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1994

FERNANDO GROTT
- Presidente da CPL/TJAP -

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a quem possa interessar o CANCELAMENTO, por questão de interesse administrativo da JUSTIFICATIVA Nº 027/94-CPL/TJAP, pertinente a aquisição de material permanente, destinado a diversas Comarcas, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0902, de 29/08/94.

Macapá-AP, 14 de outubro de 1.994.

FERNANDO GROTT
Presidente da CPL/TJAP

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO 4ª PUBLICAÇÃO/94

ACÓRDÃO Nº. 000747/94

REQUERIMENTO Nº. 021/94-CAPITAL

Requerente: José Ribeiro de Oliveira e outros

Assunto: Majoração da Gratificação Judiciária do Cargo em Comissão CDSJ-2 e Pagamento de Diferenças Percentuais

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - É devida a correção monetária para a atualização de gratificação judiciária, a partir da data de sua criação, dado o seu caráter de natureza alimentar, constituindo-se dívida de valor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Extraordinária do Pleno Administrativo, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro, em conceder a diferença de gratificação, na forma solicitada, excluídos os juros moratórios, nos termos dos votos proferidos.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

JORGE CORRÊA DA SILVA
Diretor-Geral

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 254/94 - CAPITAL

Recorrente : BRÍCIO DE ALCÂNTARA VERDE

Advogados : Drs. JORGE WAGNER COSTA GOMES e ADEL MO CAXIAS DE SOUZA

Recorrida : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

"VISTOS, ETC."

Trata-se de Recurso Especial interposto por BRÍCIO DE ALCÂNTARA VERDE, com base nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, e arts. 26 e seguintes, da Lei nº 8.038/90, em face a acórdão da Colenda Câmara Única deste Tribunal de Justiça, assim ementado:

"PENAL - Crime definido na lei antitóxico-Substituição da pena carcerária pela pecuniária, quando ambas foram aplicadas cumulativamente - Caracterização de insuficiência da reprimenda - Inexistência de previsão na lei especial - inadmissibilidade - Apelação improvida - Cuidando-se de crime de tóxico, impossível a substituição da pena detentiva pela de multa, quando ambas foram aplicadas cumulativamente, seja por desatender ao juízo de suficiência da pena, seja porque o diploma especial que disciplina a matéria não dispõe sobre essa possibilidade, o que, per se, afasta a aplicação da norma do Código Penal, de natureza geral."

Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em síntese, infringência ao § 2º, do art. 60, do Código Penal, pois seria aplicável ao tipo definido no art. 16, da Lei nº 6.368/76, e se imporia a substituição da pena de detenção de seis (6) meses, por pena de multa; sustenta negativa de vigência do art. 12, do Código Penal, pois o v. Acórdão recorrido considerou inaplicável a Lei Especial princípio prescrito na parte geral do Código Penal, ponderando que tais dispositivos teriam sido implicitamente debatidos; e, por fim, alega a existência de dissídio jurisprudencial, trazendo a lume acórdãos de outros Tribunais, sustentando tese contrária a adotada pelo v. acórdão hostilizado, comprovados através de publicação autorizada. Suplica pela admissão do Recurso Especial, para análise perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, onde requer conhecimento e provimento do Recurso.

Às fls. 96/97 o Representante do Ministério Público admite a existência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso, e no mérito opina pelo seu improvimento.

Em verdade, os artigos do Código Penal ditos infringidos foram implicitamente debatidos pelo v. acórdão hostilizado, o que tem sido reconhecido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça como pressuposto regular a admissão desta espécie recursal.

No entanto, não merece seguimento o Recurso Especial quanto a alegação de negativa de vigência dos artigos mencionados pelo Recorrente, pois o decisum objurgado entendeu que tratando-se de crime tipificado em Lei Especial, cuja estipulação da pena esta disciplinada de forma absoluta no bojo de diploma penal especial e por esta razão leva em consideração fatores diversos dos estabelecidos para os crimes estatuidos no Código Penal, não haveria como se aplicar o princípio do § 2º, do art. 60, da parte geral deste diploma legal. Portanto, em plena conformidade com os princípios elencados no art. 12 do referido Diploma Penal.

Ademais, considerou ainda o Acórdão recorrido, que a substituição da pena privativa de liberdade por pena de multa não obedeceria ao princípio da suficiência da pena, prescrito no art. 59, do CP, que prevê que a pena de multa deve ser o suficiente para reprobção e prevenção da conduta delitosa.

Destarte, o v. Acórdão hostilizado não contrariou Lei Federal. Ao contrário, observando os diversos aspectos legais do tipo penal descrito na lei especial buscou harmonizá-lo com os princípios legais aplicáveis ao caso "in concreto", e, sob este aspecto, não merece seguimento o Recurso Especial interposto.

Contudo, o Recurso merece seguimento com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna, pois, realmente, restou demonstrado a existência de dissidência jurisprudencial sobre o tema.

Ao contrário do que decidiu a Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, os acórdãos trazidos à colação pelo Recorrente, analiticamente examinados, demonstram a existência de decisões de outros Tribunais que sustentam a plena aplicabilidade do § 2º, do art. 60, do Código Penal, aos crimes tipificados no art. 16, da Lei nº 6.368/76, desde que punidos com a pena mínima legal.

Este foi o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao decidir que:

"FORTE DE ENTORPECENTE - PENA - SUBSTITUIÇÃO DA DETENÇÃO POR MULTA, PERANTE A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 60, § 2º, DO CÓD. PENAL - ADMISSIBILIDADE.

O art. 60, § 2º, do C.P., com a redação dada pelo Lei 7.209/84, não veda a substituição da pena corporal por multa quando esta já esteja prevista como penalidade para o crime cometido. (Ac. un. da 30-10-85, da 6ª Cam. Crim. do T.J.S.P., na Ap. nº 37.956-3, de Espírito Santo do Pinhal, rel. Des. HÉLIO ARRUDA, Ementa 'in' 'Rev. dos Tribs.', vol. 609, pag. 324).

Esposando tese semelhante à do v. Acórdão recorrido, a 5ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

"PENAL - PENA - CONVERSÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MULTA - LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - LEI DE TÓXICOS.

- A Lei de Tóxicos (Lei nº 6.368/76) não prevê senão penas de detenção e multa aos condenados por crime previsto pelo seu art. 16.

- Hipótese em que o "sursis" é mais benéfico ao réu que a multa.

- Recurso conhecido e improvido" (REsp. nº 1341 - SP, Reg. 89/0011576-6, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJU de 01.10.90, pag. 10455).

Por seu turno, a 6ª Turma daquele Egrégio Tribunal Superior discrepa desse entendimento:

"PENAL - CRIME HEDIONDO - USO DE TÓXICO (Lei nº 6.368/76, art. 16) - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA (CP, art. 60, § 2º) - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE O CÓDIGO E AS LEIS EXTRAVAGANTES (LICC, art. 2º, § 2º) - RUMOS TRACEJADOS PELA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA LEI Nº 7.209/84: EVITAR QUE O CONDENADO A PENA PEQUENA (SEIS MESES DE RECLUSÃO) SE MISTURE COM OS OUTROS PRESOS - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Juiz de Primeiro Grau condenou o recorrido, usuário de substância entorpecente, a seis meses de detenção (Lei nº 6.368/76, art. 16). Inconformado, o réu apelou. O Tribunal "a quo", com fulcro no § 2º do art. 60 do CP, convalidou a pena privativa de liberdade em multa. Insatisfeito, o Ministério Público interpus Recurso Especial. Alegou que não se pode cumular duas penas de multa (a original e a convalidada). Por outro lado, a Lei de Crimes Hediondos, por se tratar de *lex specialis*, não é alcançada pela regra do § 2º, do art. 60, do Código Penal, que lhe é anterior.

II - No caso concreto, bem agiu o Tribunal recorrido, que nada mais fez que se orientar pelos rumos tracejados pela Lei nº 7.209/84, que alterou o CP (art. 60, § 2º): evitar o convívio de condenado a pena pequena com outros presos. As duas leis extravagantes (Lei de Tóxicos e de Crimes Hediondos) não se chocam com o CP no particular (LICC, art. 2º, § 2º), com ele convivendo pacificamente.

III - Recurso Especial não conhecido". (Recurso Especial nº 40940-SP, Reg. 93/0032476-4, Rel. Sr. Min. ADHEMAR MACIEL, DJU de 11.04.94, pag. 7663).

E, mais:

"PENAL - CRIME HEDIONDO - USO DE TÓXICO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA (CÓDIGO PENAL, ART. 60, § 2º) - LEGALIDADE.

I - Correta a decisão que se orienta pelos rumos tracejados pela Lei nº 7.209/84, que alterou o Código Penal. (art. 60, § 2º): Evitar o convívio de condenado a pena pequena com outros presos.

II - As duas Leis Especiais (Lei de Tóxicos e de Crimes Hediondos) não se chocam com o Código Penal no particular (LICC, art. 2º, § 2º) com ele convivendo pacificamente.

III - Possibilidade de substituição de pena corporal por pecuniária.

IV - Recurso não conhecido". (Resp nº 50362-SP, Reg. 94/00018944-3, Rel. Sr. Min. PEDRO ACIOLI, DJU de 12.09.94, pag. 23793).

Com estas considerações, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dou-lhe seguimento com base na alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal. Após recolhimento de custas de remessa e retorno, enviemos os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CUSTAS (PREPARO) R\$ 13,12
TOTAL R\$ 13,12

RECURSO ESPECIAL

NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 145/94 - L. DO JARI

Recorrente : EDMILSON FARIAS MONTEIRO

Advogados : Drs. PAULO ALBERTO SANTOS e JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

Recorrida : SILVANILDE MONTEIRO INAJOSA

Advogado : Dr. RUBEN BEMERGUY

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

Trata-se de Recurso Especial interposto por EDMILSON FARIAS MONTEIRO, com base na alínea "a" do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, e na Lei nº 8.038/90, face a acordão da colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL - MATÉRIA ELEITORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PERDA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA JUSTIÇA ELEITORAL - ERRO MATERIAL NA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DAS VAGAS PARA O CARGO DE VEREADOR - REPARAÇÃO - DESTITUIÇÃO DO ATUAL OCUPANTE - INVESTIDURA DA APELADA NO MESMO CARGO.

1 - A competência da Justiça Eleitoral cessa com a proclamação e diplomação dos eleitos, deveno do qualquer questão posterior ao exercício desses direitos ser resolvida pela Justiça Comum.

2 - A perda dos prazos para interposição de recursos na Justiça Eleitoral não impede o recorrente de buscar a proteção que entender cabível na esfera comum.

3 - Detectado o erro material no preenchimento das vagas pela sobra do quociente eleitoral, deve o mesmo ser reparado, destituindo-se o atual ocupante da vaga, com a diplomação e investidura do prejudicado no cargo de Vereador.

Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso alegando, em síntese, infringência aos arts. 258, e 262, incisos II e III do Código Eleitoral, pois o Recorrido não teria interposto o recurso cabível contra a diplomação do Recorrente no cargo de Vereador e a preclusão da matéria analisada pelo v. Acórdão, e, por fim, requer que o recurso seja admitido, por esta Presidência, e conhecido e provido pelo Superior Tribunal de Justiça.

A Recorrida, regularmente intimada, não apresentou contra-razões.

Não assiste razão ao Recorrente. Em verdade, os artigos ditos violados não foram debatidos no v. Acórdão oburgado, ausente, portanto, o imprescindível prequestionamento, o que faz incidir os vetos das Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, consoante pacífica orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"... não foram objeto de exame pelo aresto oburgado, nem tampouco foram opostos embargos de claratórios com a finalidade de suprir eventual omissão; daí incidirem as súmulas 282 e 356 do STF" (STJ - AgIn nº 49.452-7-RS (94.0006508), Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJU de 09/06/94, pag. 14.710/14.711, Seção I).

"Realmente, os dispositivos ditos como violados não foram esgrimidos no acordão recorrido e nem foram objeto de embargos declaratórios, inci-

dindo, destarte, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Pretório Excelso" (STJ - AgIn nº 35.188-3-PE (Reg. 93.0006974-8), Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJU de 09/06/94, pag. 14.725, Seção I).

"Como se observa dos autos, o acordão guerreiro do não cuidou da matéria de que tratam os artigos acima apontados e tidos como vulnerados, e nem foram opostos embargos de declaração para satisfazer a exigência do prequestionamento. Incide, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF" (STJ - AgIn nº 47.322-8-MG (Reg. 94.0000871-6), Rel. Min. ANSELMO SANTIAGO, DJU de 09/06/94, pag. 14.725, Seção I).

Por outro lado, a ação proposta pela ora Recorrida é totalmente diferente de quaisquer dos cursos previstos pela Legislação Eleitoral, não se aplicando, a espécie, a preclusão da matéria pela não interposição de recurso naquela Justiça Especializada.

Inexiste restrições, como de curial sabença, ao procedimento adotado pela Recorrida, pois que, vindo-se prejudicada por erro material ao qual não deu causa, intentou a competente Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico perante a Justiça Comum.

Destarte, a preclusão, que consiste "na perda da faculdade de praticar um ato processual, quer porque já foi exercitada a faculdade processual, no momento adequado, quer porque a parte deixou escoar a fase processual própria, sem fazer uso de seu direito" (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in Curso de Direito Processual Civil, 11ª Edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1993, pag. 31), atinge somente o processo em que o ato está vinculado, bem como outros que tratam exclusivamente da mesma matéria, e por esta razão se não se "interpõe o recurso no prazo legal, ou se ele é rejeitado pelo Tribunal, opera-se a preclusão, não sendo mais lícito à parte reabrir discussão, no mesmo processo, sobre a questão (ob. cit., pag. 525).

Com efeito, a Recorrida utilizou ação própria no Juízo Comum, que não foi atingido pelos efeitos da preclusão do processo realizado perante a Justiça Especializada Eleitoral, visando a desfazer erro material na distribuição de sobras eleitorais que lhe prejudicou.

Com estas considerações, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 1994.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 20 de outubro de 1994.

PETRUS SPARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

OFÍCIOS JUDICIAIS

Varas e Secretarias da Capital

EDITAL DE LEILÃO GERAL

O Doutor JOÃO BRATTI, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, na forma da Lei e em atendimento a Resolução do Pleno Administrativo de 28.06.93 e consoante ao disposto no Art. 17 II § 6º da Lei 8.666/93, faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Antônio Carlos PINTO Cohen, devidamente autorizado, promoverá a venda em hasta pública dos BENS INSERVÍVEIS da Comarca de Macapá, no dia 10.11.94 às 10:00h, abaixo discriminados:

* Uma (01) bicicleta caloi, cor vermelha; um (01) aparelho de som 2x1, marca philips; um (01) filtro de porcelana para água; um (01) mimeógrafo gasterntner; um (01) ferro automático, marca Black Decker; uma (01) cadeira de ferro, modelo Rarid; uma (01) estante em compensado; um (01) conjunto de pátio; vinte e seis (26) aparelhos de ar condicionados; sete (07) geladeiras; duas (02) máquinas de lavar; três (03) bebedouros; dezesseis (16) máquinas de datilografia; duas (02) máquinas de calcular; quatro (04) transformadores; quatro (04) purificadores de água; dois (02) fogões; sete (07) circuladores de ar e ventiladores; um (01) liquidificador; dois (02) multiprocessadores/espremedores; três (03) conjuntos estofados; dois (02) relógios de parede; quatro (04) arquivos de aço; quatro (04) aspiradores de pó; onze (11) grampoadores/perfuradores; oito (08) fichários de aço; cinco (05) mesas de madeira; sete (07) mesas para datilografia; oito (08) mesas de madeira com gavetas; quatro (04) mesas de madeira com gavetas; nove (09) mesas de madeira com gavetas; quatro (04) tapetes; quatro (04) cortinas; duas (02) pias; duas (02) garrafas térmicas; quatro (04) cadeiras de praia; cinco (05) cadeiras de madeira; trinta e cinco (35) cadeiras de madeira; quatro (04) mesas de compensado; oito (08) cadeiras com encosto e assento de palha; três (03) balcões de fórmicas; dois (02) armários de madeira; quatro (04) mesas de aço; cinco (05) mesas de aço; uma enceradeira; cinco (05) armários de aço; cinco (05) cadeiras em aço; um (01) Gurgel G-800-Tocantins-OF 0694; uma (01) Brasília LS, ano 80-OF 0650; uma (01) Brasília LS, ano 80-OF 2274; um (01) Corcel II, ano 80-OF 1038; um (01) Corcel, ano 80-OF 0598; um (01) Chevette, ano 83-OF 0823; um (01) Chevette SL, ano 82-OF 0853 e uma (01) Kombi, ano 86-OF 1513.

Os interessados na arrematação deverão comparecer no dia, hora e local determinados, cientes de que a venda será à vista, em dinheiro ou cheque, respondendo o arrematante pela comissão do Leiloeiro. Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo de dez (10) dias contados da data do Leilão.

Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 21.11.94, pelo maior lance oferecido e preço compatível e não vil, a critério deste juízo. Os lotes especificados poderão ser subdivididos por natureza e espécie de artigos, a critério deste Juízo e, no possível, atendendo o interesse do licitante.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

O que cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *João Bratti*, Maricleuma Banha Corrêa, Técnica Judiciária, o datilografei.

JOÃO BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

EDITAL DE LEILÃO GERAL

Os Doutores CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA e J. BRATTI, MM. Juizes de Direito das 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública e Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, respectivamente, na forma da Lei e em atendimento ao Provimento Geral da Corregedoria de Justiça, fazem saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS PINTO COHEN, devidamente autorizado, promoverá a venda em hasta pública dos bens, depositados e penhorados há mais de 18 (dezoito) meses, no DEPÓSITO PÚBLICO desta Comarca, no dia 10.11.94 às 09:00 horas, abaixo discriminados:

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA:

01 Lote nº 018 Proc. nº 430/91

Requerente: A. JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA

Requerido: R.J.P. BARROSA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (uma) Máquina POLITRIZ, marca Bosch para polimentos de carros, com capacidade para 110 volts, em regular estado de conservação.

02 Lote nº 068 Proc. nº 1.179/93

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS

Requerido: MOACIR PANTOJA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) Televisor, marca COLORADO, preto e branco, 24 polegadas

03 Lote nº 069 Proc. 1.195

Requerente: SANLIVROS REPRESENTAÇÕES LTDA

Requerido: ARGO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

19 (dezenove) livros, Horizonte, Comunicação e Expressão, 5ª série;

15 (quinze) livros, A Nova Matemática, 5ª série;

17 (dezessete) livros, Horizonte, Comunicação e Expressão, 6ª série;

31 (trinta e um) livros, A Nova Matemática, 6ª série;

16 (dezesseis) livros, Comunicação em Língua Nacional, 6ª série;

18 (dezoito) livros, Horizonte, Comunicação e Expressão, 7ª série;

34 (trinta e quatro) livros, A Nova Matemática, 7ª série;

33 (trinta e três) livros, Horizonte, Comunicação e Expressão, 8ª série;

36 (trinta e seis) livros, A Nova Matemática, 8ª série;

05 (cinco) livros, Comunicação em Língua Nacional, 8ª série;

12 (doze) livros, Brasil, Ontem e Hoje;

13 (treze) livros, Português Fundamental;

80 (oitenta) livros, Ciência Aplicada, 1ª série;

80 (oitenta) livros, Ciência Aplicada, 2ª série.

04 Lote nº 075 Proc. 1.178

Requerente: NAZARÉ DA CRUZ CARDOSO

Requerido: ANTÔNIO ALMEIDA DA PENHA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) VEÍCULO, marca FORD, tipo camionete, modelo Pick-Up, F-75, ano 1978, placa BA-1311, cor azul.

05 Lote nº 078 Proc. 259/91

Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Requerido: FRANCISCO JORGE FERREIRA e ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (um) APARELHO DE SOM, marca GRADIENTE, modular, com tape-deck, toca discos e amplificador e 01 (um) FREEZER, marca CONSUL, de 280 litros, cor bege.

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA:

01 Lote nº 039 Proc. nº 312/91

Requerente: CREDICARD S/A

Requerido: NADIR DOS SANTOS COSTA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) TELEVISOR, a cores, marca SHARP

02 Lote nº 045 Proc. nº 580/91

Requerente: PAULO SÉRGIO DE SOUZA NUNES

Requerido: CLEMENTE NOÉ CUEVO

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (um) TELEVISOR, a cores, marca PHILLIPS, 20 polegadas;

01 (uma) GELADEIRA, simples, cor amarela, marca CONSUL;

01 (um) FREEZER HORIZONTAL, de 02 bocas, cor branca, marca METALFRIO.

03 Lote nº 058 Proc. nº 296/92 (C. Precatória 698)

Requerente: MARLÚCIO SILVA DA COSTA

Requerido: M.N. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E REP. LTDA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) TELEVISOR, a cores, 14 polegadas, marca NATIONAL.

04 Processo nº 231/91

Requerente: PEDRO PEREIRA GONTIJO e DARCIO VIEIRA MARQUES

Requerido: INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS KABURÉ LTDA

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

02 (duas) LINHAS TELEFÔNICAS, nºs. 222-5506 e 222-3849.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA:

01 Lote nº 005 Proc. 007/91

Requerente: BRUMASA MADEIRAS S/A

Requerido: AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) BLOCO PARA MOTOR, marca BOLLINDER MUNKETEL, para serraria, de 55 HP, ano 1968, de fabricação sueca.

02 Lote nº 012 Proc. nº 105/91

Requerente: FREITAS e COELHO LTDA

Requerido: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE S. FILHO

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) VEÍCULO, marca VOLKSWAGEN, tipo Fusca, cor bege, placa AA-8307, sem Chapa, sem motor, em péssimo estado de conservação.

03 Lote nº 014 Proc. nº 190/91

Requerente: FINHEIRO COMÉRCIO E REP. LTDA

Requerido: REGINALDO FINHEIRO BORGES

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) RELÓGIO, marca seiko, cor amarela, sem funcionamento.

04 Lote nº 015 Proc. nº 135/91

Requerente: JOSÉ AMÉRICO FILHO

Requerido: LAURA RIBEIRO DA SILVA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) LIQUIDIFICADOR, marca WALITA, cor branco.

05 Lote nº 019 Proc. nº 198/91

Requerente: FIGUEIREDO GUEDES CIA LTDA

Requerido: GILSON DE SOUZA RODRIGUES

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) TELEVISOR, marca PHILCO HITACHI, 24 polegadas, acompanhado de uma antena MAX COLOR.

06 Lote nº 072 Proc. nº 1.083/93

Requerente: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Requerido: A MATOS

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (uma) CAMIONETE, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 77, cor azul, em péssimo estado de conservação.

07 Lote nº 074 Proc. nº 1.082/93

Requerente: RAIMUNDO FURTADO
Requerido: PEDRO ALCANTARA DO COUTO

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (uma) BATERIA e 01 (uma) BOBINA DE IGNIÇÃO (Corcel II).

08 Lote nº 089 Proc. nº 229/91

Requerente: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA
Requerido: JOÃO ALVES DE CORREA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (um) APARELHO DE SOM, marca TOSHIBA, toca fitas, rádio gravador em razoável estado de conservação, as caixas acústicas acham-se sem os dois "tweeters" e o plugue da tomada.

09 Lote nº 025 Proc. nº 066/91

Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COM. LTDA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (uma) BETONEIRA, marca MORTZ, tipo BSPM, modelo 100, nº 4546, sem motor.

10 Proc. nº 12702/82

Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES
Requerido: JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA

DISCRIMINAÇÃO DO BEM:

01 (uma) MÁQUINA REGISTRADORA, em péssimo estado de conservação e funcionamento.

Ficam as partes e terceiros interessados devidamente INTIMADOS, por este EDITAL, para a ressalva de seus direitos na forma da Lei, para requererem o que de Direito.

Os interessados na arrematação deverão comparecer no dia, hora e local determinados, cientes de que a venda será à vista, em dinheiro ou cheque, respondendo o arrematante pela comissão do Leiloeiro, enquanto que as custas e as despesas do Depósito serão deduzidas do valor da arrematação.

Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do Leilão.

Não havendo licitante, fica desde já designada data de 21.11.94, pelo maior lance oferecido e preço compatível e não vil, a critério deste Juízo.

Os lotes especificados poderão ser subdivididos por natureza e espécie de artigos, a critério do Juízo e, no possível, atendendo o interesse do licitante.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavra-se o presente EDITAL em mais de 03 (três) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

O que cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* Sérgio dos Santos Oliveira, Depositário Público, o datilografei.

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO YORK BRAHUNA
Juiz Titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública

[assinatura]
Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Juiz Titular da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DA CASTRO TEIXEIRA
Juiz Titular da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Dr. J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum de Macapá

EM TEMPO:**- 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA:**

05 Lote nº 003 Proc. nº 117

Requerente: JOÃO COLARES TÁVORA
Requerido: GILSON TAVARES

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (uma) GELADEIRA, marca CLIMAX, de 3.000 litros, cor marrom (sem motor);

01 (um) FOGÃO, marca BRASTEMP MALISON, com quatro bocas;

01 (um) COMPLETO DE SALA DE VISITA, composto de 01 (um) SOFÁ, 02 (duas) POLTRONAS e 01 (uma) MESA DE CENTRO;

01 (um) COMPLETO PARA SALA DE JANTAR, estilo colonial, composto de 01 (um) BUFE, 01 (uma) MESA e 06 (seis) CADEIRAS com assento de palha;

01 (um) COMPLETO PARA QUARTO, marca BÉRGAMO, composto de 01 (um) GUARDA-ROUPA;

01 (uma) CAMA DE CASAL, estilo colonial;

01 (um) SUPORTE DE ABAJUR, de bambu;

02 (dois) SUPORTES;

01 (uma) MESINHA DE CENTRO, em madeira de lei;

01 (uma) MESINHA, inox, para televisão e 01 (um) BOTIJÃO de gás vazio.

06 Lote nº 031 Proc. nº 356/91

Requerente: RAIMUNDO VIANA OLIVEIRA

Requerido: RUTI LÚCIA F. DAS NEVES

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (um) APARELHO DE SOM, marca AIKO, estéreo, modelo R-154, tipo 3 em 1, com toca disco, rádio e tape-deck.

07 Lote nº 042 Proc. nº 046/91

Requerente: JOSÉ TEORGO FERNANDES

Requerido: MARIA EDNA M. DA CONCEIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (uma) MÁQUINA DE LAVAR, marca LAVETE ARNO, cor branca e 01 (uma) GELADEIRA, marca GELOMATIC, cor amarela, super luxo, 330 litros.

08 Lote 087 Proc. nº 149/91

Requerente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Requerido: RAIMUNDA N. SERRA-NE, DEUZARINA DA SILVA NASCIMENTO e HERMÍNIA SARAIVA DA SILVA

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

01 (um) TELEVISOR, marca SEMP, desacompanhado da respectiva antena;

03 (três) VENTILADORES, marca ARNO, sendo 01 (um) em bom estado de conservação e funcionamento e 02 (dois) em razoável estado de conservação e funcionamento.

09 Lote nº 108 Proc. nº 1.370/94 (Proc. Redistribuído)

Requerente: JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA

Requerido: MINERAÇÃO CASSITAN LTDA

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS:

88 (oitenta e oito) PEÇAS DIVERSAS, para caminhão.

Macapá-AP, 18 de outubro de 1994.

[assinatura]
Dr. J. BRATTI
Juiz de Direito, Diretor do Fórum de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: SUELY TAVARES FAVACHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR A RÉ, para no prazo de quinze (15) dias, responder a ação de indenização nº 1.295/94, proposta por CREMILDA FERNANDES BRITO, sob pena presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, sito a Av. Fab nº 1.737, Centro.

Macapá (AP), 10 de outubro de 1994.

[assinatura]
ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 261, de 18 de outubro de 1994.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder licença ao Sr. GILBERTO SOUZA DE ALMEIDA, diretor do Departamento de Informática do Ministério Público Estadual, no período de 18 a 20/10/94, para acompanhar sua esposa em tratamento de saúde, na cidade de Belém/PA.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 18 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 262, 19 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias a Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO, Procuradora de Justiça do Ministério Público Estadual, a serem gozadas no período de 10/10 a 08/11/94.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cumprí-lo o período de 10 a 19/11/94.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 263, de 19 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, do Decreto (N) nº 0076 de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Oficializar o deslocamento do Sr. JOÃO DE DEUS RAMOS DE SOUZA, motorista, até o Município de Serra do Navio, nos dias 22, 26 e 28/09/94, a fim de conduzir o DR. UBIRAJARA VALENTE EPHINA, Promotor de Justiça.

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 264, de 20 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I nº 06 "1ª parte" e 99, todos do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1994,

RESOLVE: Designar o Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça da Comarca do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 28.10.94, a fim de participar do X CICLO DE CONFERÊNCIAS (Direito Penal e Processo Penal).

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 20 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

INEDITORIAIS

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
C.G.C. 05.878.442/0001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a participarem das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 04/11/94 às 16:00 horas, na Sede Social à Avenida General Osório, nº. 1341 - Bairro Jussara de Nazaré, em Macapá (AP) para deliberarem sobre:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/93; 2) Fixação da remuneração dos administradores e 3) Aprovação da correção da expressão Monetária do Capital.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e Alteração do art. 5º. do Estatuto Social e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá (AP), 17 de outubro de 1994.

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A firma RENATO H. C. GOMES-ME, estabelecida a Av. Santana, 15 - Município de Santana-AP, inscrita no CGC nº 23.069.321/0001-48 e Inscrição Estadual nº 03.004700-0, Comunica o Extravio da Nota Fiscal nº 00001 a 00750 Série D-1, Livros Fiscais de Entrada e Saída juntamente com toda a documentação da Firma.

Macapá-AP, 20 de outubro de 1994.

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO**

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: IRANILDO NASCIMENTO ROCHA e ITACIARA RODRIGUES DA SILVA.

Ele é filho de Benedito dos Santos Rocha e de Maria José dos Santos Rocha.

Ela é filha de Germano Cordeiro da Silva e de Benedita Rodrigues da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de outubro de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada